

O JUIZ E A EMOÇÃO

ASPECTOS DA LÓGICA DA DECISÃO JUDICIAL

1ª edição — 2003 — Millenium
2ª edição — 2003 — Millenium
3ª edição — 2005 — Millenium
4ª edição — 2008 — Millenium
5ª edição — 2010 — Millenium
6ª edição — 2013 — LTr

LÍDIA REIS DE ALMEIDA PRADO

*Professora Doutora do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do
Direito da Faculdade de Direito da USP.*

O JUIZ E A EMOÇÃO

ASPECTOS DA LÓGICA DA DECISÃO JUDICIAL

6ª edição





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571

CEP 01224-001

São Paulo, SP — Brasil

Fone (11) 2167-1101

www.ltr.com.br

Janeiro, 2013

Versão impressa - LTr 4593.7 - ISBN 978-85-361-2311-0

Versão digital - LTr 7492.8 - ISBN 978-85-361-2426-1

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Prado, Lídia Reis de Almeida

O juiz e a emoção : aspectos da lógica da decisão judicial /
Lídia Reis de Almeida Prado. — 6. ed. — São Paulo : LTr, 2013.

Bibliografia

1. Direito — Filosofia 2. Direito — Teoria 3. Juizes — Aspectos
psicológicos I. Título.

12-11603

CDU-347.962:15

Índice para catálogo sistemático:

1. Juizes : Direito processual : Aspectos psicológicos 347.962:15

Penso ser este livro uma das muitas expressões de uma nova consciência coletiva que, no Ocidente, de um modo bastante gradativo, passa a conceber o mundo através do prisma de diferentes ciências.

Dedico-o aos magistrados de meu país — e não são poucos — que, na sua lida diária com o homem, ser multifacetado, estejam realizando um trabalho consentâneo com essa cosmovisão.

AGRADECIMENTOS

A ideia deste trabalho surgiu em 1990, quando concluí o meu segundo curso universitário, na Faculdade de Psicologia da PUC de São Paulo. Na década anterior, obtive o título de Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da USP, com a dissertação *A lógica do razoável na teoria da interpretação do Direito*, segundo o pensamento de Recaséns Siches, que já continha o embrião (a sentença como *sentire*) do tema que agora desenvolvo.

Ao longo desses anos, algumas personalidades marcaram minha trajetória. Lembro, na *Psicologia Analítica*, Denise Gimenez Ramos — minha mestra e dedicada supervisora deste trabalho — e Carlos Byington que sempre me inspirou no embate epistemológico pela não separação entre racionalidade e emoção. No campo jurídico, não posso deixar de citar o nome de Goffredo da Silva Telles Jr., exemplo de vida dedicada ao ensino amoroso da Filosofia do Direito e um pioneiro, com o seu *O Direito Quântico*, na produção de obras jurídicas interdisciplinares.

Os agradecimentos seguintes dirigem-se a instituições e a pessoas que acolheram o meu trabalho, mesmo por intermédio de críticas, dando-me, assim, oportunidade de prosseguir no desenvolvimento das concepções que compõem este livro.

- Faculdades de Direito da USP e da PUC-SP, onde, durante muitos anos, tenho ensinado e, principalmente, aprendido com meus alunos.

- Procuradoria da Prefeitura do Município de São Paulo. No âmbito dessa entidade, de que faço parte, sou em especial grata ao Centro de Estudos Jurídicos, pelos inúmeros convites para organização e proferição de cursos e palestras, e à *Revista da Procuradoria*, pela publicação de alguns de meus artigos.

- Associação dos Juízes para a Democracia, cujos membros foram os meus primeiros interlocutores sobre o tema que desenvolvo neste livro, em um curso a eles por mim ministrado. Sou também grata a essa instituição pelo espaço que me concedeu para publicações em sua Revista.

• Centro de Estudos Interdisciplinares do Direito, pioneira instituição sob a direção de Claudio de Cicco, que tive a alegria de integrar.

• Luís Sérgio Fernandes de Souza, a quem devo contribuições de grande valia, numa fase difícil de elaboração deste trabalho.

• José Renato Nalini, que com seus inúmeros trabalhos sobre a magistratura, trouxe inspiração e subsídios para este livro.

• Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, pela grande ajuda na publicação deste livro.

• Milton Morango, pelo auxílio na digitação do material de pesquisa, e Luiz Carlos Braga, que me auxiliou na revisão final do texto.

• Alberto Lima, Ana Maria Löewental, Ângela de Biasi, Jeannette Maman, Neyide Alvarenga Bergamaschi, Nelson Ferreira de Carvalho e Dinorá M. Grotti, caros amigos, pelas sugestões e apoio afetivo.

• Ariani Bueno Sudatti, José Antonio Pontes, Fernando Baptista Pavan, Antônio Augusto Tams, Maurício Portugal, pelo apoio e entusiasmo.

• Antonio Carlos Pedroso, Celso Campilongo, Marion R. Gallbach cujas críticas perspicazes foram aproveitadas na revisão deste trabalho.

SUMÁRIO

SOBRE A AUTORA	13
APRESENTAÇÃO	15
PREFÁCIO À SEXTA EDIÇÃO	17
PREFÁCIO	19
INTRODUÇÃO	27

CAPÍTULO I — INTERDISCIPLINARIDADE

1. A INTERDISCIPLINARIDADE COMO SUPERAÇÃO DA OPOSIÇÃO ENTRE SABER TÉCNICO E MUNDO A SER CONHECIDO	31
2. CONCLUSÕES SOBRE A INTERDISCIPLINARIDADE	34
3. JUNG E A INTERDISCIPLINARIDADE	35

CAPÍTULO II — REAÇÕES AO FORMALISMO JURÍDICO. O PAPEL CRIADOR DO JUIZ. INFLUÊNCIA DO PSIQUISMO DO JUIZ NA SENTENÇA

1. AS CONQUISTAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA COMPREENSÃO DO DIREITO	37
2. A INFLUÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS PSICOLÓGICAS DO JUIZ NA SENTENÇA, SEGUNDO RECASÉNS SICHES, JOAQUIM DUALDE E JEROME FRANK	39
3. A INFLUÊNCIA DO PSIQUISMO DO JUIZ NA SENTENÇA, CONFORME MIGUEL REALE E RENATO NALINI	43
4. A PRESENTE PROPOSTA NÃO É UM RETROCESSO AO PSICOLOGISMO JURÍDICO	45

CAPÍTULO III — O CONCEITO DE INCONSCIENTE E A RAZÃO ALARGADA

1. ABALOS SOFRIDOS PELO RACIONALISMO NO SÉCULO XX	47
2. O CONCEITO DE INCONSCIENTE NA PSICANÁLISE	49
3. ALGUNS CONCEITOS DE PSICOLOGIA ANALÍTICA	50

CAPÍTULO IV — O ARQUÉTIPO DO JUIZ

1. O CARÁTER HISTÓRICO DA IMAGEM ARQUETÍPICA DO JUIZ	55
2. A IMAGEM ARQUETÍPICA DO JUIZ NO BRASIL	59
3. O ASPECTO BIPOLAR DO ARQUÉTIPO DO JUIZ. O JUIZ E O CONFRONTO COM OS ASPECTOS SOMBRIOS DE SUA PERSONALIDADE	60

CAPÍTULO V — HISTÓRIA DA RELAÇÃO ENTRE OS GÊNEROS. REPRESSÃO DO FEMININO

1. A IDEIA DO ANDRÓGINO	65
2. A POSIÇÃO DE SUJEIÇÃO DA MULHER, NA CULTURA OCIDENTAL	66
3. A REPRESSÃO DO FEMININO: A INQUISIÇÃO, O <i>MALLEUS MALEFICARUM</i> E A CAÇA ÀS BRUXAS	68
4. UM NOVO RELACIONAMENTO ENTRE OS GÊNEROS, NA PSIQUE COLETIVA? REFLEXOS SOBRE OS JUÍZES	69

CAPÍTULO VI — O ARQUÉTIPO DA ANIMA E O JUIZ

1. DO FRACASSO NA INTEGRAÇÃO CULTURAL DO FEMININO ÀS GRADATIVAS ALTERAÇÕES DOS PAPÉIS SEXUAIS	73
2. REPRESSÃO, PROJEÇÃO E INVASÃO DA ANIMA	76
3. <i>EROS</i> E <i>LOGOS</i> COMO POTENCIALIDADES DE TODOS — HOMENS E MULHERES	77
4. A FUNÇÃO DO ARQUÉTIPO DA ANIMA	78
5. O ARQUÉTIPO DA ANIMA E O JUIZ	80
6. O MITO DO SANTO GRAAL	82
7. O <i>ANIMUS</i> E A JUÍZA	89

**CAPÍTULO VII — O ARQUÉTIPO DA ANIMA E O JUIZ NUMA
SOCIEDADE EM TRANSFORMAÇÃO**

1. ADAPTAÇÃO DO JUDICIÁRIO ÀS RÁPIDAS ALTERAÇÕES SOCIAIS. NECESSIDADE DE REFORMAS ...	91
2. DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA: A SUPERAÇÃO DO CONFORMISMO, DO IMOBILISMO E DO JUIZ FUNCIONÁRIO-PÚBLICO	93
3. A JUSTIÇA E O ARQUÉTIPO DA DEMOCRACIA: A CRIATIVIDADE E A SENSIBILIDADE DO JUIZ	95
4. A AUTOCRÍTICA DOS JUÍZES E DAS ASSOCIAÇÕES DE JUÍZES NO BRASIL	98

CAPÍTULO VIII — AS ESCOLAS DE MAGISTRATURA E O DESENVOLVIMENTO DOS JUÍZES

1. REFLEXOS DO CONCEITO DE INCONSCIENTE NO DIREITO	101
2. O PAPEL DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA, EM FACE DO ACADEMICISMO DA FORMAÇÃO JURÍDICA	103
3. AS ESCOLAS E O DESENVOLVIMENTO (FUNCIONAL E PESSOAL) DOS JUÍZES: ASPECTOS PSICOLÓGICOS A SEREM TRABALHADOS	104
4. IMPORTÂNCIA DE UMA FORMAÇÃO QUE CONSIDERE O SENTIMENTO NA TOMADA DE DECISÃO. SUPERAÇÃO DO DOGMA DA NEUTRALIDADE DO JUIZ	107
5. OUTRAS QUESTÕES A SEREM TRATADAS: OS ATRIBUTOS DO ARQUÉTIPO DA ANIMA E A ARS INVENIENDI	108
6. SENTENÇAS PROFERIDAS NA DOMINÂNCIA DO DINAMISMO DA ALTERIDADE	110

CAPÍTULO IX — O ARQUÉTIPO DA JUSTIÇA

1. A MITOLOGIA E O ARQUÉTIPO DA JUSTIÇA	111
2. O ARQUÉTIPO DA JUSTIÇA NA GRÉCIA: TÊMIS, DIKÉ E ATENÁ	113
3. A IMPORTÂNCIA DA EMOÇÃO NO ATO DE JULGAR. RELAÇÃO ENTRE O ARQUÉTIPO DA ANIMA E O DA JUSTIÇA	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS	121
BIBLIOGRAFIA	125
APÊNDICE	131
COLETÂNEA DE SENTENÇAS	133
VOCABULÁRIO CRÍTICO	193

SOBRE A AUTORA

Advogada, Procuradora do Município de São Paulo, doutora em Direito, psicóloga, professora da Faculdade de Direito da USP e da PUC-SP, participante de vários simpósios e debates, autora de livros e artigos que versam principalmente sobre a participação do juiz na produção do Direito, Lídia Reis de Almeida Prado tem se destacado como uma das maiores especialistas em sua área.

Seu pioneirismo revela-se na complexa temática que se propõe estudar, numa abordagem interdisciplinar. Guiados pelo seu conhecimento em duas áreas tão distintas e ao mesmo tempo tão interligadas, Psicologia e Direito, seguimos por uma trilha de raciocínio lógico, claro, que nos permite compreender os pontos de intersecção entre ambas. Tanto para os advogados quanto para os psicólogos, a autora fornece explicações básicas, preenchendo lacunas do conhecimento para os leigos em uma ou em outra área.

A autora é pioneira, também, no estudo do arquétipo do juiz, assunto que até o momento, apesar da extrema importância, a Psicologia dispensou muito pouco interesse. Num atualizado levantamento de teses e pesquisas sobre o assunto, podemos verificar a quase inexistência de estudos sobre a psicologia do juiz ou sobre os fatores psicológicos conscientes e inconscientes presentes no ato de julgar. Surpreendidos com essa ausência, só podemos atribuí-la à falta de profissionais qualificados para se aprofundarem nesse campo intermediário, já que o seu mérito parece óbvio. Será que o mito da infalibilidade do juiz gerou um ponto cego nos estudiosos do comportamento humano? Ou será que a ingenuidade sobre os processos psicológicos atribuiu ao juiz um julgamento calcado absolutamente num raciocínio consciente?

Lídia passeia pela história da magistratura, mostrando a evolução, na consciência coletiva, do ato de julgar em diferentes contextos culturais e revela o caráter universal e arquetípico desse ato. Nesse sentido, como todo arquétipo, o juiz tem também sua polaridade, o julgado, que pode sobrepujá-lo a qualquer momento. A importância dessas considerações não pode ser minimizada. Pois, como a autora bem demonstra,

a repressão desse polo pode levar o juiz a uma inflação psicológica perigosa para ele próprio e para toda a sociedade.

Mas, uma vez que o ato de julgar é pertinente a todos, o significado dessa obra amplia-se, levando-nos a profundas reflexões sobre nossas dissociações, nossos julgamentos prepotentes — do tipo “o mal está no outro” — e nos religa à matriz original de totalidade, do bem e do mal, do masculino e do feminino.

O juiz, enquanto homem, também é aqui lembrado na sua polaridade feminina, a *anima* e o *Eros*, no ato de julgar. Se há sinais evidentes de maior integração dessa polaridade no homem moderno, como isso se daria no juiz? E assim, chegamos ao cerne desse belíssimo e criativo livro: a integração da *anima* do juiz e sua influência no julgamento. A evolução da consciência do ato de julgar é observada por meio da análise de sentenças criando-se um novo instrumento de pesquisa e reflexão.

Deste modo, esse estudo não é só mais um texto muito bem elaborado, mas uma proposta educativa e transformadora. Lídia, sempre presente em tantos movimentos sociopolíticos pela democracia, dá mais um passo nessa direção, ao propor que a justiça bem feita começa na transformação do indivíduo e não só na implantação de mais leis. Lei bem aplicada, conforme demonstra a autora, começa com a individualização do intérprete, com a integração do pensamento, da técnica, com o sentimento. Sem dúvida, trata-se de uma obra de inestimável valor e criatividade.

Profa. Dra. Denise Gimenez Ramos

Coordenadora do Programa de Pós-graduação de Psicologia Clínica da PUC-SP.

Ex vice-presidente da International Association for Analytical Psychology.

Membro do Comitê Executivo e chair of the Academic

Subcommittee dessa Associação, com sede em Zürich.

APRESENTAÇÃO

Compatível com uma tendência da Filosofia do Direito do século XX, que salienta o papel do juiz na elaboração jurídica, este livro estuda os reflexos sobre a sentença dos atributos internos do magistrado, em especial da sensibilidade, da emoção e da criatividade.

Sem seguir as diretrizes reducionistas do psicologismo jurídico, integra, numa postura interdisciplinar, os referenciais da Psicologia Analítica de Carl Gustav Jung e seguidores com os de filósofos do Direito que se abrem para o exame de influências de fatores psíquicos, sociais, econômicos, religiosos e históricos sobre a decisão judicial.

Este livro deve ser entendido como um instrumento a mais para a compreensão de um fenômeno jurídico básico, a prestação jurisdicional.

PREFÁCIO À SEXTA EDIÇÃO

Passaram-se mais de dez anos da primeira edição deste livro. Quando o escrevi não tinha a menor suspeita da repercussão que as ideias nele contidas pudessem ocasionar. E essa repercussão superou todas as minhas expectativas. Não só pela grande quantidade de convites a mim dirigidos para palestras em escolas de magistratura e em outras instituições ligadas ao Direito, como também pela indicação de seu conteúdo, como matéria obrigatória para concurso público de juiz.⁽¹⁾

Explico as razões da minha surpresa: as decisões judiciais, com felizes mas raras exceções, enquadram-se no paradigma positivista ainda dominante, embora um pouco menos do que no passado. Esse paradigma preconiza um excessivo uso da lógica aristotélica (silogística), pela qual a lei é a premissa maior, o fato, a menor e a conclusão, o *decisum*. Essa lógica é bastante adequada para as ciências físico-matemáticas, mas insuficiente para as ciências humanas, como o Direito. Desse modo, como se sabe, o positivismo jurídico propicia uma visão do Direito, segundo a qual a validade da norma está mais vinculada a requisitos formais e menos ao seu conteúdo.

Dessa forma, permanece o caráter apenas racional da atividade jurisdicional, com abstração do sentimento e da intuição de muitos julgadores na tomada de decisão.

Esquece-se, às vezes, que o objeto de tal atividade não é a demonstração de um conhecimento abstrato do juiz, mas o resultado da atuação da sua personalidade como um *todo*. E essa personalidade engloba, além de outras, características como intelecto, sentimento, sensação e intuição, possibilitando ao magistrado colocar-se no lugar das partes do processo.

Também não se leva em consideração, muitas vezes, o direito das partes a uma sentença justa, em que as consequências do julgado sejam antevistas pelos juízes, com o uso de um atributo psíquico que os antigos chamavam de *prudência*. Isso ocorre em

(1) XXXV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Publicado em Brasília, maio de 2009.

razão da permanência do predomínio, na cultura ocidental, do objeto do conhecimento sobre o sujeito cognoscente apesar das modificações trazidas a esse respeito pela Física Quântica, pela Teoria da Relatividade, pelo conceito de ideologia e pela Psicologia do Inconsciente, como mostro neste livro.

Apesar de todos essas dificuldades, percebo com alegria que proliferam, agora, cursos, simpósios, congressos e palestras sobre a influência de fatores psicológicos do magistrado na atividade jurisdicional. Acredito que esta obra, escrita numa época em que o tema era totalmente destituído de interesse, contribuiu, ao lado de outros trabalhos, para essa transformação.

PREFÁCIO

Desde a criação, em 1827 por D. Pedro I, das duas primeiras Escolas de Direito no Brasil, centenas de outras surgiram. Chegam hoje a mais de quinhentas, espalham-se por todo o Brasil e produzem milhares de bacharéis a cada ano letivo.

Nesse universo de formandos se recruta o contingente dos que vão exercer a Magistratura. Ela ainda é uma carreira atraente para os jovens que não sabem exatamente o que fazer, depois de obter o seu grau de bacharel. O Judiciário garante vitaliciedade, remuneração certa, ascensão funcional, ausência de chefia, aposentadoria diferenciada. Aparenta ser uma *ilha de tranquilidade* diante das incertezas a serem enfrentadas por aquele que vier a optar pela advocacia tradicional.

O recrutamento de juízes se faz por concurso público de provas e títulos. A seleção por concurso ostenta feição democrática, pois basta a qualidade de bacharel em direito para propiciar a inscrição e, simultaneamente, feição aristocrática: só os presumivelmente melhores serão aprovados. Milhares acorrem aos certames e poucos são os aproveitados. Apenas aqueles considerados *mais capazes*.

A seleção prioriza a capacidade mnemônica do candidato. Melhor desempenho terão os que conseguirem memorizar um enorme banco de dados: a Constituição, as leis, a doutrina e a incidência desta nos julgamentos dos Tribunais e conhecida por *jurisprudência*.

O desafio ao candidato é guardar tudo isso e conseguir responder às indagações que vierem a ser formuladas pela Banca Examinadora, integrada por magistrados antigos e por um representante da OAB, índice de transparência democrática no concurso público.

Existem técnicas exitosas para propiciar a um jovem interessado em ser juiz o acesso a esse imenso conjunto de saberes. Cursos de preparação à Magistratura tornaram-se a meta mais eficiente no rumo da aprovação em concurso. São eles os verdadeiros fornecedores dos quadros que guardam o Poder Judiciário no Brasil.

Enquanto se revê, em ritmo de intensidade crescente, todo o programa do curso de Direito, por enquanto quinquenal,⁽¹⁾ não há preocupação equivalente em conhecer a personalidade do futuro juiz. Seus temores e angústias, seus traumas, seus preconceitos, mas também seus anseios, aspirações, sonhos e ilusões.

Tal propósito não existe, porque também ocupa reduzido espaço nas cogitações do Judiciário. A instituição tem de preencher seus claros, os cargos se multiplicam e as aposentadorias se sucedem. O intuito é realizar um concurso insuscetível a críticas. A respeito do qual não parem dúvidas sobre transparência, ausência de nepotismo ou qualquer outra forma de favoritismo. Busca-se imparcialidade idêntica à exigível do juiz, quando no exercício da jurisdição.

O objetivo da Justiça é prover-se dos mais capazes, dos mais cultos, dos mais preparados. E estes são aqueles que conseguem responder às perguntas da Comissão. Não é problema da Justiça indagar se eles vão ser pessoas realizadas, satisfeitas ou felizes no desempenho funcional.

Experimente-se uma pesquisa séria e abrangente — o universo de juízes no Brasil é relativamente reduzido: não atinge quinze mil pessoas em atividade — para conhecer os dramas de quem se propôs, para toda a vida, o *ofício de julgar*.

Cada vez em número menor os que se declaram satisfeitos com a opção. Há uma parcela considerável de quem considere *sofrível o emprego*, cuja remuneração é bem inferior à merecida por seu talento e capacidade. Outros atribuem às precárias condições de trabalho o seu desconforto funcional. Multiplicidade de leis inadequadas, falta de recursos materiais, acúmulo de processos, distanciamento e insensibilidade das cúpulas. Quase todos estão perplexos com as crescentes críticas feitas ao Judiciário e ao juiz, profissional que se encontra na alça de mira do potente armamento da mídia.

Se os concursos se preocupassem *mais* com o ser humano interessado em ingressar na Magistratura e *menos* com a sua possibilidade de *decorar informações*, teria início a verdadeira Reforma do Judiciário. Não haveria necessidade de se aguardar do Congresso o trâmite de emenda constitucional que ali se encontra há mais de dez anos. E que, uma vez aprovada, não resolverá de imediato todas as mazelas judiciais detectadas pela lucidez nacional.

Para julgar um *ser humano*, o juiz precisa ser *cada vez mais humano*. O excesso de técnica pode ajudar a distanciá-lo desse ideal. É uma armadura a mais para afastá-lo do drama de que o processo está impregnado. A aprovação em concurso público para o qual acorrem milhares e no qual algumas dezenas logram sucesso, acarreta nítida dose de imodéstia. Da presunção à arrogância, é curta a distância.

Não pode ser acaso a pregação do Presidente da OAB — Secção de São Paulo, a cada solenidade de posse, no sentido de reclamar uma postura de maior polidez dos

(1) Existe a ameaça de concretização de um plano de redução do Curso de Bacharelado em Direito para três anos, em lugar dos cinco anos atuais.

jovens juízes em relação aos advogados. Aquele que foi *escolhido*, quando tantos haviam sido *chamados* e restaram inaproveitados, tende a se considerar *quase-gênio*, aquinhoado com atributos inusitados, um ser muito especial.

Um ser especialmente predestinado a tornar-se infeliz e a distribuir infelicidade em seu entorno. O que, para um juiz, adquire um significado paradoxal e trágico. Pois juiz existe para resolver problemas alheios. Para solucionar controvérsias. Para facilitar a vida alheia. Para trazer harmonia e felicidade aos seus semelhantes.

Em excelente momento a Professora Lídia Reis de Almeida Prado oferece ao Brasil este seu primoroso *O Juiz e a Emoção — Aspectos da Lógica da Decisão Judicial*, fruto de arguta observação de uma vertente pouco explorada da realidade judicial.

A sua dúplice formação — Filosofia do Direito e Psicologia — fê-la navegar com segurança por mares do conhecimento quase sempre separados por enorme ilha de ignorância recíproca. Contemplou o Direito com o olhar extradisciplinar da psicologia e a Psicologia com o vezo do jurista. Essa a postura desejável a quem pretenda solucionar problemas.

A abertura a novas perspectivas não é só desejável, como incontornável. O tempo é de *invasões e migrações interdisciplinares*, como pretende Edgar Morin. Com a intenção de flexibilizar as fronteiras, lembra ele que “Marcel Proust dizia: ‘Uma verdadeira viagem de descobrimento não é encontrar novas terras, mas ter um olhar novo’”.⁽²⁾ Lídia Reis de Almeida Prado está a mirar o juiz com novos olhos. “Jacques Labeyrie sugeriu o seguinte teorema, que submetemos à verificação: Quando não se encontra solução em uma disciplina, a solução vem de fora da disciplina”.⁽³⁾ Lídia Reis de Almeida Prado resolveu o teorema. Há certas questões tão fundamentais, tão essenciais à subsistência da civilização, que não podem estar confiadas a um encarceramento disciplinar. O tema problemático do provimento dos cargos de juiz — única função estatal extraída ao critério do sufrágio popular — precisa merecer a contribuição de outros pensares para manter sua vitalidade.

Esse o próprio caminho do Direito. Sua intromissão na vida de todos e no cotidiano dessa vida, faz com que ele não possa mais ser objeto da exclusiva atenção dos juristas. A contemporaneidade com sua rede intrincada de relações, a intensificação das demandas, a ampliação do acesso à Justiça, tudo faz com que o Direito seja uma ciência complexa, “multifocalizadora, multidimensional, em que se acham presentes as dimensões de outras ciências humanas, e onde a multiplicidade de perspectivas particulares, longe de abolir, exige a perspectiva global”.⁽⁴⁾

E tudo tem início com o recrutamento do juiz. Como selecionar os melhores? Como cumprir a promessa do constituinte de 1988, que foi aquele que mais acreditou na solução judicial dos conflitos? Como edificar a ordem democrática de um Estado de Direito que reclama a participação da sociedade na busca dos objetivos nacionais permanentes?

(2) MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 107.

(3) MORIN, Edgar. *Idem*.

(4) MORIN, Edgar. *Idem*.

O juiz é um protagonista essencial nessa missão. Dele depende a concretização dos prenúncios fundantes, de tudo aquilo que se incluiu na Carta Cidadã por força de um incontido anseio popular, após décadas de anomalia institucional.

O juiz da ordem democrática não pode ter o mesmo perfil daquele pretendido pelo autoritarismo. A forma de seleção não pode se submeter ao modelo idêntico. Nem é isso o que existe na contemporaneidade, em outros estamentos e nas mais diversas atividades. O mundo mudou!

Nada obstante, os concursos de ingresso à Magistratura se repetem dentro de uma fórmula que já surtiu os seus efeitos. O mundo é outro e precisa de uma alternativa à praxe que se mostrava adequada no antanho, mas hoje está superada. Os testes à memória, acompanhados de rápida entrevista, pesquisa de antecedentes, recomendações formais de pessoas da convivência do candidato e um exame psicotécnico sem vinculação com o resultado das provas, pouco respondem à questão fundamental deste livro: qual a influência do psiquismo do juiz na sua função?

Essa influência é imensa. Muito maior do que se possa imaginar.

Lídia enfrentou o desafio de responder: qual o motivo que conduz alguém a pretender julgar seu semelhante?

O treino oficial para os concursos faz com que todos os candidatos ofereçam a mesma resposta: *Por vocação! Por ideal! Sempre pensei em ser juiz!* Ninguém se atreveria a dizer: *Preciso de emprego! Tenho família para sustentar! Preciso me casar e não tenho salário! Não dei certo na advocacia! Estou prestando todos os concursos porque a carreira pública ainda é uma boa opção num Brasil globalizado com incertezas ditadas pelos globalizantes!*

Só na continuidade do exercício é que vão ser detectadas as vocações. Aqueles que se satisfazem com a possibilidade de *fazer justiça* e procuram concretizá-la da forma a mais adequada e aqueles que se tornam infelizes, pois não se encontram dentro da carreira.

Alguns conseguem permanecer durante o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, numa luta permanente contra os outros e contra si mesmos. Impacientes para com as partes e advogados, necessariamente servis para com os hierarcas. Não sentem prazer naquilo que fazem. Tudo os aborrece!

A estrutura da carreira judicial favorece o imobilismo e certa resignação funcional. Na Justiça comum estadual, é longo o percurso até o último patamar, suficiente para sufocar a rebeldia, aplinar a originalidade, refrear a criatividade. A Magistratura reflete a feição conservadora da sociedade organizada, no mundo destinado à estabilidade. “Todo o nosso sistema vigente de organização social está cheio de prêmios à obediência;

o desobediente, porém, também pode optar por alguns benefícios, contanto que assuma uma atitude ou uma ideologia que o tornem dependente de forças inexoráveis, isto é, que o transformem em obediente de segundo grau (...) No fundo, trata-se do revestimento moderno de uma tendência atávica, a resistência da coletividade à perigosa autonomia do sujeito individual”.⁽⁵⁾

O peso de inúmeras condicionantes representa uma âncora à construção da liberdade do juiz. Há um código *explícito* de conduta, a partir dos comandos constitucionais impostos ao magistrado, com irradiação na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nos Códigos, na normatividade esparsa e correcional. Mas há também um código *implícito*, não menos severo. A expectativa de comportamento, as técnicas sutis de persuasão, o molde tradicional que se destina ao enquadramento voluntário ou compulsório de todo e qualquer juiz.

Ao juiz — e isso parece ocorrer em todo o mundo — impõe-se a regra dos **5 não**s, que alguns pensadores invocam para explicar a parcela profana da política do Estado do Vaticano:

1. **não** pensar. Se pensar;
2. **não** falar. Se falar;
3. **não** escrever. Se escrever;
4. **não** assinar. Se assinar;
5. **não** se surpreender...

O ser humano sensível não sofre menos que os insensíveis se vier a se tornar juiz. Todavia, haverá um significado para essa opção. Daí a necessidade de se aperfeiçoar o recrutamento. Muito mais importante do que *saber Direito* é a pessoa *conhecer-se*, interessar-se pelo semelhante, condoer-se de alheio sofrimento. Depois, vontade de trabalhar, humildade, espírito público. Se souber procurar preceitos nos Códigos e se propuser a estudar a Constituição, ajudará bastante!

O Judiciário não pode delegar a tarefa de selecionar seus quadros a parceiros externos, por mais qualificados que sejam. Há um interesse não só institucional — isso poderia ser confundido com corporativismo — mas há um interesse eminentemente público na boa seleção de juízes. Destes depende o futuro da frágil Democracia brasileira.

Daí o relevo da obra de Lídia Reis de Almeida Prado. Ela mostra o que pode significar o equívoco de aprovar alguém inteiramente desvocado e isso por uma

(5) SAVATER, Fernando. *Ética como amor-próprio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 276.

estrutura psíquica incompatível com o exercício da função judicial. Para este juiz sem vocação, a carga poderá ser insuportável. Savater dá uma mostra do que isso pode representar: “A mais respeitosa e profunda expressão do peso condicionante do mundo sobre a psique humana que eu conheço se encontra neste parágrafo de *La Mansión de los ruidos*, um impressionante relato de M. P. Shiel: ‘Há mentes com a sensibilidade exata de um fio de fusível: o menor sopro as inquieta e angustia; e que dizer do furacão?’ A tais pessoas, a presente organização das coisas não proporciona, está claro, uma morada adequada, mas uma Máquina de Morte, uma funesta Imensidão. Para alguns, o violento alarido do ser é cruel demais: não suportam o mundo”.⁽⁶⁾

O consistente estudo de Lídia Reis de Almeida Prado é um poderoso alerta. Precisa ser lido pelos futuros juízes, por todos aqueles que se sentiram inclinados a um dia julgar o seu próximo. Mas também pelos que têm a responsabilidade de prover os cargos vagos nas várias magistraturas e, finalmente, por todos os democratas.

Há perspectivas promissoras, porém.

As Escolas da Magistratura são realidade irreversível e o incremento cometido à sua criação e ao reconhecimento de sua principal função — a preparação de magistrados (só depois deveria merecer atenção o projeto também importante de sua formação continuada) — foi missão hercúlea do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira. Ainda produzirá seus frutos, pois algumas das sementes caíram em solo fértil.

Outras cabeças bem-feitas⁽⁷⁾ vêm pensando e agindo. O desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares, do Tribunal de Justiça de São Paulo, idealizou um Serviço Psicossocial que vem auxiliando as Comissões de Concurso e se preocupando com algo mais do que a formalidade do psicotécnico.

Há entrevistas individuais, trabalhos em grupo, reciclagem, aconselhamento e acompanhamento. O projeto é interdisciplinar e pode reduzir a álea natural de um concurso alicerçado exclusivamente no conhecimento técnico.

A alternativa mais fecunda continua a ser uma Escola da Magistratura preocupada com a preparação, etapa necessariamente anterior ao concurso.

A maturidade cidadã um dia ainda exigirá uma outra fórmula para selecionar seus juízes.

(6) SAVATER, Fernando. *Op. cit.*, p. 276-277.

(7) A expressão Cabeça bem-feita é de Edgar Morin, baseado em Montaigne, para quem a primeira finalidade do ensino era fazer uma “cabeça bem-feita”. Para Montaigne, “mais vale uma cabeça bem-feita que bem cheia”. E “o significado de uma cabeça bem-cheia é óbvio: é uma cabeça onde o saber é acumulado, empilhado, e não dispõe de um princípio de seleção e organização que lhe dê sentido. Uma cabeça bem-feita significa que, em vez de acumular o saber, é mais importante dispor ao mesmo tempo de — uma aptidão geral para colocar e tratar os problemas — princípios organizadores que permitam ligar os saberes e lhes dar sentido” (MORIN, Edgar. *Op. cit.*, p. 21).

Até lá, Lídia Reis de Almeida Prado nos faz pensar. E nos emociona. E nos dá mais responsabilidade.

Faz-nos meditar sobre a advertência de Félicité Lamennais: “Quando imagino que um homem julga um outro homem, sou tomado por um grande calafrio”.⁽⁸⁾

José Renato Nalini

Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela USP. Desembargador da Câmara Ambiental do TJ-SP.

Presidente da Academia Paulista de Letras. Professor da Fundação Armando Álvares

Penteado e do Centro Universitário Padre Anchieta de Jundiaí-SP.

Ex-Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo.

(8) Citado por MORAES, Nereu César de. *Entre palavras*. Rio de Janeiro: Revinter, 2002. p. 167.

INTRODUÇÃO

*Estudar o Direito é uma atividade difícil
que exige não só acuidade, inteligência, preparo,
mas também encantamento, intuição, espontaneidade [...]*

Tércio Sampaio Ferraz Jr.

O malogro em integrar o mundo do feminino em uma civilização patriarcal levou à masculinização da cultura, com uma predominante rigidez de atitudes mentais, em geral dogmáticas e abstratas, redundando numa sociedade excessivamente racionalista e árida, porque distanciada do sentimento e do instinto.⁽¹⁾

O Direito, como prestação jurisdicional, não ficou imune a essa tendência, que se fez sentir também no Brasil. Aqui, a exemplo do que ocorreu em muitos outros países, surgiu a imagem dos juízes como seres humanos rígidos, impenetráveis, poderosos, e destituídos de intuição, espontaneidade, sentimento, criatividade, atributos que, durante séculos, têm sido considerados próprios das mulheres.⁽²⁾

Fundamentado no referencial teórico da *Psicologia Analítica* (de Carl Gustav Jung e seguidores), este livro tem por finalidade estudar os reflexos sobre a sentença do esforço desenvolvido pelo juiz para tornar disponíveis, à consciência, certas características psíquicas que, embora comuns aos dois sexos, foram culturalmente reprimidas nos homens.

(1) Essa ideia é de WHITMONT, Edward C. *A busca do símbolo* — conceitos básicos de psicologia analítica. São Paulo: Cultrix, 1995. p. 178. O autor vai além, referindo-se à masculinização do planeta.

(2) A respeito desse tema, extrai subsídios de um breve, mas interessante artigo de Verônica A. M. César Ferreira (Mudada a imagem, muda-se a realidade. In: *Boletim Juízes para a Democracia*, São Paulo, n. 14, ano 4, p. 6, 1998).

Jung enfatizou o arquétipo do feminino, a *anima*, reservando-lhe um lugar de destaque na sua teoria. O autor pondera que esse arquétipo, por referir-se ao sentimento, constitui uma figura compensatória para a consciência masculina. Penso que uma sentença mais equilibrada e sensível pode resultar da abertura do juiz para os atributos positivos desse arquétipo.⁽³⁾

O Direito é um universo multifacetado e, por isso, exige de quem quiser explorá-lo sem unilateralismo, além da experiência e do conhecimento técnico, a disponibilidade para o exame das suas influências psíquicas, sociais, econômicas, religiosas e históricas. Outras abordagens, numa perspectiva filosófica, ressaltam a inclusão dos fenômenos jurídicos no mundo da justiça, havendo aquelas que se ocupam em estudá-lo sob a ótica dos conceitos.⁽⁴⁾

Durante o século XX, os jusfilósofos passaram a enfatizar o papel do magistrado na elaboração do Direito, em virtude, entre outros fatores, da concepção tópica do raciocínio jurídico, que significou um salto qualitativo na superação do formalismo.⁽⁵⁾ Entre as influências sobre o juiz, na prestação jurisdicional, optei pelas psicológicas. A escolha do embasamento conceitual decorreu de uma inclinação pela Psicologia Analítica, linha teórica que é congruente com os avanços da ciência e os movimentos de humanização do planeta.

Este trabalho, que se preocupa com o Direito enquanto prestação jurisdicional — pois pretende evidenciar a importância da *anima* do juiz na decisão —, tem o predicado próprio das obras interdisciplinares: é panorâmico, ou seja apresenta uma abrangência geral. Além disso, como também é típico de tais obras, requer uma postura de humildade de cada especialista, perante o mistério do saber em sua unidade básica.⁽⁶⁾

Restringi o campo deste estudo aos juízes do sexo masculino, ficando para uma futura pesquisa a análise dos reflexos do *Logos* e da consciência feminina das juízas sobre as suas sentenças. Pela posição teórica que adoto, encabeçada por Jung, a mulher não tem *anima*, podendo ser influenciada por esse arquétipo apenas por intermédio dos homens e de suas projeções, porque nela o feminino está no âmbito da consciência (a *anima* é inconsciente).⁽⁷⁾

Empenhei-me em ficar próxima das formulações básicas de Jung, que constituem o fundamento das elaborações subsequentes dos seus continuadores, mas em razão da imposição da especificidade do tema, também recorri a comentários e a versões

(3) JUNG, Carl G. CW 7, § 328.

(4) FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito, técnica, decisão e dominação*. São Paulo: Atlas, 1988. p. 25-26.

(5) PERELMAN, Chaim. À propos de la règle de droit-réflexions de méthode. In: *La règle de droit*. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant, 1971. p. 322.

(6) SANTO, Ruy Cezar do Espírito. O autoconhecimento em sala de aula. In: *Ética, valores humanos e transformação*. São Paulo: Petrópolis, 1998. p. 45.

(7) A respeito, ver em *Anima*. HILLMAN, James. *As mulheres têm anima*. São Paulo: Cultrix, 1990. p. 72. Esse tema será desenvolvido no item 6.7 do capítulo seis.

inovadoras de autores pós-junguianos. Esses autores (e essa é uma característica da Psicologia Analítica) participam de um *vertex* comum, ou seja, de uma mesma perspectiva da psique⁽⁸⁾ e suas contribuições são valiosas, porque há necessidade de muitas ampliações teóricas para ser possível delinear até um grosseiro entendimento da complexidade do psiquismo.⁽⁹⁾

Evitei ainda reduzir este estudo a um grotesco esboço limitado pelas fronteiras da Psicologia, o que ocorreria caso não tivesse tomado em consideração o caráter jurídico do tema. Não pretendo adotar as proposições do Psicologismo Jurídico, corrente jusfilosófica que, no final do século XIX e começo do XX, defendia a ideia de que o Direito deveria ser compreendido de um modo exclusivamente psicológico. Essa postura falaciosa, porque reducionista, procurava limitar a complexidade do Direito a uma única faceta de sua gênese.⁽¹⁰⁾ Afastando-me de tal tendência, através de um enfoque interdisciplinar, trago um instrumento a mais para o entendimento de um fenômeno jurídico essencial: a produção da norma individual pelo magistrado.

Este livro foi dividido em nove capítulos, além das *Considerações Finais*, para abordar:

- a interdisciplinaridade como uma recente tendência da teoria do conhecimento e o papel de Jung nesse contexto;
- a importância do psiquismo do juiz na sentença (diante das reações, durante o século XX, ao formalismo jurídico), constante do pensamento de Recaséns Siches, Joaquim Dualde, Jerome Frank e, no Brasil contemporâneo, de Miguel Reale e Renato Nalini;
- a razão alargada e o conceito de inconsciente, partindo da noção freudiana de inconsciente, como uma das causas da necessidade, na Filosofia contemporânea, de uma ideia de *razão alargada*. Passo, a seguir, a uma rápida apresentação dos conceitos de inconsciente coletivo, arquétipo (em especial arquétipo da *anima* e arquétipo da *sombra*) e processo de individuação;
- o arquétipo do juiz e o caráter histórico da imagem arquetípica do julgador; o desenvolvimento dessa imagem no Brasil e o confronto do juiz com o arquétipo da *sombra*;
- a história da relação entre os gêneros e a repressão do feminino, na cultura patriarcal do Ocidente: a Inquisição, o *Malleus Maleficarum* e a caça às bruxas. Examino o dinamismo de alteridade, na psique do Ocidente e o significado desse dinamismo para o juiz;
- o arquétipo da *anima* e o juiz, diante do fracasso na integração cultural do feminino (repressão, projeção e invasão da *anima*). Compreensão de

(8) SAMUELS, Andrew. *Jung e os pós-junguianos*. Rio de Janeiro: Imago, 1989. p. 306.

(9) JUNG, Carl G. CW 16, § 198.

(10) REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 1983. p. 438-489.

Eros e Logos como potencialidades de homens e mulheres. Reflexão a respeito do mito do Santo Graal e o delineamento da função da *anima*.

- o arquétipo da *anima* e o juiz, numa sociedade em transformação; necessidade de o Judiciário adaptar-se a essa situação, por meio de reformas institucionais e de uma adequada formação de magistrados. A autocrítica dos juízes e das associações de juízes no Brasil. A Justiça e o arquétipo da democracia (a criatividade e a sensibilidade do juiz).
- o papel das Escolas de Magistratura no desenvolvimento (funcional e pessoal) dos magistrados e a análise da possível atuação dessas Escolas numa formação que considere os reflexos dos atributos psicológicos, em especial o sentimento, na tomada de decisão (superação do dogma da neutralidade do julgador). Como outros temas a serem tratados destacam-se “a *sombra* do juiz”, assim como “a alteridade e a *ars inveniendi*”, podendo ainda ser examinadas sentenças proferidas na dominância do dinamismo da alteridade (abertura para o outro);
- o arquétipo da Justiça e o papel da mitologia no estudo dos arquétipos; as deusas da Justiça na Grécia e a importância da emoção no ato de julgar (relação entre *anima* e justiça);
- a tendência de uma gradativa valorização — especialmente na tomada de decisão e sem excluir o pensamento — dos atributos do psiquismo que, em razão de uma distorção cultural, têm sido considerados próprios das mulheres.

CAPÍTULO I

INTERDISCIPLINARIDADE

*Ciência sem consciência não
passa de ruína da alma.*

Rabelais

1. A INTERDISCIPLINARIDADE COMO SUPERAÇÃO DA OPOSIÇÃO ENTRE SABER TÉCNICO E MUNDO A SER CONHECIDO

A ênfase dada ao método científico e ao pensamento racional, estendida para as ciências ditas *humanas*,⁽¹⁾ gerou uma dificuldade de compreensão do mundo. O homem, que aprendeu a dissecar o objeto de sua observação para entendê-lo, tornou-se um especialista em partes, mas ignorante em relação à totalidade.

Muitos problemas surgiram com o advento da ciência moderna de Galileu e de Newton. De modo diverso do que ocorria na época dos mitos e dos deuses, a revolução galileana do mecanicismo — fundada na aliança da Matemática moderna e da Física experimental — reduziu o universo a um conjunto de corpúsculos materiais, cujas

(1) A respeito das ciências ditas humanas, é importante transcrever a opinião de Luís Cláudio M. Figueiredo, no livro *Revisitando as psicologias* (Petrópolis: Vozes, 1995. p. 21): “No entanto, o que se continua frequentemente assistindo é um patético pedido de reconhecimento e legitimação por parte das chamadas ciências humanas, dirigido, nem mais nem menos, a quem vê seu espaço e seu tempo invadidos por novos modos de pensar o sujeito, oriundos precisamente das mesmas humanidades”.

ações e reações obedecem a leis rigorosas, cabendo ao especialista elucidá-las. Nesse universo inóspito, as disciplinas foram se fragmentando, fato que pode ser encarado como símbolo da fragmentação da realidade e do surgimento de uma inteligência esquizofrênica, que impede um conhecimento abrangente do mundo.⁽²⁾

A respeito da rudeza do século XX, assim escreve Gusdorf, um dos grandes teóricos da interdisciplinaridade:

As mitologias e as teologias assumiam uma função capital, que as teorias científicas não assumem mais. Elas envolviam a morada dos homens com um horizonte protetor. Davam um sentido e uma validade à existência de cada um e de todos. Garantiam a esperança dos seres humanos, graças a um sistema de referência escatológico.

[...] O mundo familiar das evidências do coração e da fé, das crenças e das paixões contraditórias converte-se num universo geometrizado, onde reina a luz fria das demonstrações matemáticas. A racionalidade científica desnatura a natureza e desumaniza o homem.⁽³⁾

Para o entendimento desse mundo, agora vazio de valores, novas abordagens procuram superar o antagonismo entre conhecimento e objeto a ser conhecido. A interdisciplinaridade é um importante instrumento dessa superação, por não separar o saber técnico (que acarreta o progresso científico da nossa era) do mundo ao qual esse conhecimento se destina.

Assim, a interdisciplinaridade é considerada como a mais recente tendência da teoria do conhecimento, decorrência obrigatória da modernidade, possibilitando que, na produção do saber, não se incida nem no radical cientificismo formalista (objetivismo), nem no humanismo exagerado (subjetivismo). Tal saber caracteriza-se por ser obtido a partir da predisposição para um encontro entre diferentes pontos de vista (diferentes consciências), o que pode levar, criativamente, à transformação da realidade.

Situando o conhecimento interdisciplinar no contexto das pesquisas orientadas, Hilton Japiassu conclui que ele constitui instrumento de reorganização do meio científico, de modo a desencadear uma transformação institucional mais adequada ao bem da sociedade e do homem. Para o autor, isso ocorre porque esse saber toma de empréstimo às diferentes disciplinas os respectivos esquemas conceituais de análise, submete-os à comparação e ao julgamento e, por fim, promove uma mútua integração.⁽⁴⁾

(2) A opinião é de Georges Gusdorf e encontra-se no prefácio da obra — pioneira sobre o tema no Brasil — JAPIASSU, Hilton *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 18. Sobre o mesmo aspecto diz WEBER, Max *apud* ALVES, Rubem. *Conversas com quem gosta de ensinar*. São Paulo: Cortez, 1984. p. 60: “Especialistas sem espírito, sensualistas sem coração. Essa nulidade imagina haver atingido um nível de civilização nunca dantes alcançado”.

(3) GUSDORF, Georges. *Op. cit.*, p. 19.

(4) JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 32.

Vista por essa perspectiva, a interdisciplinaridade enfatiza o homem enquanto ser social (que vive numa sociedade tecnologicamente desenvolvida), dotado de afetividade (que se relaciona com sua realidade interna) e com outros seres do meio em que vive. Possibilita, assim, a superação de um tipo de saber feito de especializações formais, o *saber em migalhas*,⁽⁵⁾ o *saber sem sabor*,⁽⁶⁾ que provoca a perda da visão da totalidade. Conforme a concepção sistêmica, até mesmo nas ciências da natureza (como nos mostram, por exemplo, as conquistas da Física moderna), inexistente distinção entre *parte e todo*, porque cada sistema é simultaneamente *todo e parte*, dependendo do ponto de referência.⁽⁷⁾

Felizmente, no século XX, ao contrário do que ocorreu no anterior (a inserção do conhecimento científico no sistema de produção capitalista), fortalece-se, pouco a pouco, a ideia de um convívio pacífico entre as ciências da natureza e as humanidades. O colóquio de Córdoba, por exemplo, ocorrido no fim da década de 1970, agrupou dezenas de físicos preocupados com questões teológicas. A correspondência entre Einstein e Bohr, que sem dúvida faz parte da história da Física moderna, tem como temática importante, a crença que os dois gênios depositavam numa realidade última — não científica — das coisas.⁽⁸⁾

Adepto dessa tendência, o físico norte-americano Brian Swimme aborda três aspectos em sua obra: o atual reconhecimento, por parte da Física, de que o Universo e a Terra podem ser considerados entidades vivas; a consciência de que o homem não é um evento isolado dentro do mundo, mas sim uma presença culminante de um processo de um milhão de anos; e a compreensão de que estamos rodeados por um Universo que não está preenchido por coisas, como anteriormente se pensava, mas que é um acontecimento energético singular, uma efusão de vida total e unificada, multiforme e gloriosa.⁽⁹⁾

Para Fritjof Capra, contrastando com o enfoque cartesiano, a cosmovisão que está surgindo, a partir da Física moderna, é orgânica, holística, ecológica e compatível com uma noção diferente de universo, não mais visto como uma máquina, composta

(5) A expressão é, novamente, de Hilton Japiassu e aparece em várias passagens de toda a obra do autor.

(6) Uma observação etimológica impõe-se: saber e sabor têm a mesma raiz. Fernando Pessoa (Alberto Caeiro), no último verso de *O guardador de rebanhos*, assim liga os dois termos: “Comer um fruto é saber-lhe o sentido”.

(7) A propósito, leia-se CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*. São Paulo: Cultrix, 1986. p. 21, para quem as moléculas são todos em relação a seus átomos, mas são partes em relação às organelas que venham formar; igualmente, elas se portam em relação às células, as células em relação ao tecido, o tecido em relação aos órgãos e assim por diante.

(8) JAPIASSU, Hilton. *As paixões da ciência*. São Paulo: Letras & Letras, 1991. p. 194. O autor pondera que, a partir de Einstein, o irracional acha-se presente no cerne da ciência. Para Japiassu — que é professor de Epistemologia e História das Ciências — haveria uma constante aliança entre o racional e o irracional, ligada à pressuposição de uma harmonia cósmica.

(9) Essa referência ao pensamento de Brian Swimme encontra-se em Ruy Cezar do Espírito Santo, no capítulo O autoconhecimento em sala de aula (In: *Ética, valores humanos e transformação*. São Paulo: Petrópolis, 1998. p. 32).

de uma infinidade de objetos, mas descrito como um *todo* dinâmico, indivisível, cujas partes se inter-relacionam.⁽¹⁰⁾

Atualmente, esse tema, milenar na Filosofia Oriental, longe de ser apenas objeto da reflexão de alguns filósofos, faz parte dos estudos da Física Quântica. Como já ressaltai, os trabalhos interdisciplinares expressam, além de uma visão do homem (como um ser integrado à vida), a importância do conhecimento relacionado com a totalidade.

2. CONCLUSÕES SOBRE A INTERDISCIPLINARIDADE

Ivani Fazenda⁽¹¹⁾ faz uma revisão histórico-crítica da interdisciplinaridade e resume os principais estudos sobre o tema no século XX, os quais se originaram na França e na Itália a partir de 1970. De acordo com a autora, entre os teóricos do assunto destacam-se Piaget, Bastide, Gusdorf, Palmade, Suero e Houtart.

São as seguintes as conclusões a que chegaram esses autores:

- é importante o homem ampliar a sua potencialidade para outras formas do conhecimento que não apenas o racional;
- há necessidade da diminuição da distância teórica entre as disciplinas,⁽¹²⁾ bem como uma articulação que permita o diálogo entre elas;
- a Universidade deve estimular a pesquisa coletiva de seus membros;⁽¹³⁾
- deve haver um estreitamento das relações existentes entre a Universidade e a sociedade;
- uma teoria de interdisciplinaridade constrói-se a partir da linha de abordagem (teórico-prática) de cada pesquisador;⁽¹⁴⁾
- o que se designa por interdisciplinaridade é uma conduta epistemológica que ultrapassa os hábitos intelectuais estabelecidos, ou mesmo os programas de ensino;

(10) CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação*. São Paulo: Cultrix, 1986. p. 72.

(11) FAZENDA, Ivani. *Interdisciplinaridade, história, teoria e pesquisa*. São Paulo: Papyrus, 1995. p. 17-23.

(12) GUSDORF, Georges. *Projet de recherche interdisciplinaire dans les sciences humaines*. In: *Les sciences de l'homme sont des sciences humaines?* Univ. de Strasbourg, 1967. p. 35-37. Gusdorf chegou a esta conclusão num projeto de pesquisa apresentado à Unesco em 1961, o qual tinha por objetivo produzir uma pesquisa interdisciplinar para ciências humanas. Segundo Ivani Fazenda (*op. cit.*, p. 19), o aludido projeto tinha o intuito de orientar as ciências humanas para a convergência, trabalhar para a unidade do homem. A esse respeito, observava Gusdorf que, apesar de essa unidade ser um estado de espírito, poderia ser presenciada, fato esse que justificaria o seu estudo.

(13) Chegou-se a essa conclusão a partir dos estudos patrocinados pela Ocde e realizados por um grupo de estudiosos que tinha como propósito a redação de um documento que viesse a contemplar os principais problemas de ensino das pesquisas na universidade. A referência a tal grupo está também em FAZENDA, Ivani. *Interdisciplinaridade, história, teoria e pesquisa*. São Paulo: Papyrus, 1993. p. 21.

(14) FAZENDA, Ivani. *Op. cit.*, p. 25.

- a atitude interdisciplinar não seria apenas resultado de uma simples síntese, mas de sínteses imaginativas e ousadas;
- a interdisciplinaridade só existe a partir do desenvolvimento das próprias disciplinas.

No Brasil, a interdisciplinaridade tem sido tratada com maior frequência por Hilton Japiassu, Isabel Petraglia e Ivani Fazenda. Na área jurídica, tem sido ressaltada a importância do tema por muitos juristas como André Franco Montoro, Cláudio de Cicco, Miguel Reale, Tércio Sampaio Ferraz Jr., assim como os magistrados José Renato Nalini, Aniceto Lopes Aliende, Sidnei Agostinho Beneti. Produzem trabalhos interdisciplinares nomes expressivos do nosso pensamento jurídico, como Tércio Sampaio Ferraz Jr. com trabalhos sobre pragmática jurídica (desenvolvida em uma obra que salienta o papel da linguagem no Direito); Luís A. Warat, que escreve sobre semiologia jurídica; Paulo Sérgio Pinheiro, que interrelaciona Ciências Políticas e Direito, sem falar em Goffredo da Silva Telles Jr., com o seu pioneiro *Direito Quântico*.

3. JUNG E A INTERDISCIPLINARIDADE

Carl Gustav Jung não ignorou a interdisciplinaridade e os perigos do racionalismo exacerbado, responsável não só pela desorientação, como também pela dissociação da espécie humana. São essas as ponderações do autor, em seu último livro, *O Homem e seus Símbolos*:

O homem moderno não entende o quanto o seu racionalismo (que lhe destruiu a capacidade para reagir a ideias e símbolos numinosos) o deixou à mercê do submundo psíquico. Libertou-se das superstições (ou pelo menos pensa tê-lo feito), mas neste processo perdeu seus valores espirituais em escala positivamente alarmante. Suas tradições morais e espirituais desintegraram-se e, por isto, paga agora um alto preço em termos de desorientação e dissociação universais.

[...] Despojamos todas as coisas do seu mistério e da sua numinosidade; e nada mais é sagrado.

[...] À medida que aumenta o conhecimento científico diminui o grau de humanização do nosso mundo. O homem sente-se isolado no cosmos porque, já não estando envolvido com a natureza, perdeu a sua identificação emocional inconsciente com os fenômenos naturais, que, por sua vez, perderam, aos poucos, as suas implicações simbólicas. O trovão já não é a voz de um deus irado, nem o raio o seu projétil vingador. Nenhum rio abriga mais um espírito, nenhuma árvore é o princípio de vida do homem, serpente alguma encarna a sabedoria e nenhuma caverna é habitada por demônios. Pedras, plantas e animais já não têm vozes para falar ao homem e o homem não se dirige mais a eles, na presunção de que possam entendê-lo.